Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 39/97

ASSUNTO: Elementos estatísticos das Instituições Financeiras Monetárias que operam nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

- 1. Nos termos do nº 2 do Artigo 19.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal determina-se que os bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas económicas e as caixas de crédito agrícola mútuo deverão enviar, às respectivas Delegações Regionais do Banco de Portugal, a informação apresentada nos quadros abaixo mencionados relativos à actividade exercida nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, seguindo as instruções do reporte global das Estatísticas Monetárias e Financeiras:
 - Quadro M04 "Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias"
 - Quadro M05 "Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo"
 - Quadro M06 "Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)"
 - Quadro M07 "Crédito por Finalidades e Prazos"
 - Quadro M08 "Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades".
- 2. A presente Instrução entra em vigor em 1 Janeiro de 1998, ficando revogada a Instrução nº 3/96 com efeitos a partir dessa data.